



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 952, DE 2023**

**(Do Sr. Lázaro Botelho)**

Dispões sobre a criação do sistema de ALERTA RESGATE INFANTIL para a localização de crianças desaparecidas em todo o território nacional.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4049/2021.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Do Sr. LÁZARO BOTELHO)

Dispões sobre a criação do sistema de ALERTA RESGATE INFANTIL para a localização de crianças desaparecidas em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o sistema de Alerta Resgate Infantil no Brasil, com o objetivo de ajudar na localização rápida de crianças desaparecidas em todo o território nacional.

Art. 2º O Alerta Resgate Infantil será acionado por pelo menos um dos responsáveis da criança desaparecida, assumindo todos os riscos legais em caso de informações erradas ou mentirosas.

Art. 3º O Alerta Resgate Infantil será emitido por alguma agência ou órgão de segurança, com no mínimo um boletim de ocorrência cadastrado de forma oficial.

Art. 4º O Alerta Resgate Infantil somente poderá ser emitido se a criança tiver algum documento de identificação, como RG, CPF, Passaporte ou registro internacional válido no território brasileiro, que será validado pelo agente de segurança no ato do boletim de ocorrência.

Art. 5º O Alerta Resgate Infantil deverá ser emitido para todas as classes sociais e sem custos ao emissor e receptor.

Art. 6º O Alerta Resgate Infantil deverá conter somente informações relevantes para o alerta.

Art. 7º O mecanismo de alerta ficará disponível para todas as classes sociais e econômicas sem privilégios ou prioridades.



Art. 8º O Alerta Resgate Infantil deverá permanecer via comunicação por texto por no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de alerta.

Art. 9º O Alerta Resgate Infantil deverá ser enviado para os meios de comunicação em até 1 (uma) hora após abertura da solicitação.

Art. 10 O sistema de Alerta Resgate Infantil deverá funcionar todos os dias em todo território nacional, correndo risco de multa e prisão em caso de não funcionamento.

Art. 11 O sistema de Alerta Resgate Infantil deverá conter um sistema único para monitoração de desaparecimentos e informar os meios de comunicação em caso de recuperação da criança.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei vem criar o sistema de Alerta Resgate Infantil, sendo através de Aplicativo, Site, entre outros, cujo tem como objetivo aumentar as chances de localização e resgate de crianças desaparecidas em risco iminente de morte ou ferimentos graves, garantindo assim a proteção de um dos grupos mais vulneráveis da sociedade.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), somente em 2020, 84.700 crianças e adolescentes foram dados como desaparecidos no país. Desse total, mais de 43 mil ainda não haviam sido encontrados até o final do ano.

Os casos de sequestro de crianças e adolescentes também são uma realidade preocupante no país.

De acordo com o mesmo estudo do IBGE, em 2020, 1.433 crianças e adolescentes foram vítimas de sequestro no Brasil. Esse número representa um aumento de 23,1% em relação ao ano anterior.



Diante desse cenário alarmante, é fundamental estabelecer critérios rigorosos para o uso do sistema de Alerta Resgate Infantil, de modo a garantir sua eficácia e evitar abusos.

O sistema será limitado a crianças menores de idade com CPF, RG, Passaporte ou registro internacional válido no território brasileiro, e somente poderá ser acionado após o registro oficial de um boletim de ocorrência pelas autoridades competentes. Além disso, a autorização de alerta e a utilização de informações pessoais dependerão da permissão de um dos responsáveis legais da criança.

A criação de um sistema de Alerta Resgate Infantil a nível nacional pode ser fundamental para aumentar as chances de localização e resgate de crianças desaparecidas em risco iminente de morte ou ferimentos graves, garantindo assim a proteção de um dos grupos mais vulneráveis da sociedade.

O nome "Alerta Resgate Infantil" enfatiza a ideia central do sistema, que é alertar a população sobre a existência de uma criança desaparecida e mobilizar esforços para resgatá-la o mais rapidamente possível, enfatizando a importância da proteção e segurança das crianças.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir a segurança e a proteção de nossas crianças e adolescentes.

Portanto, são essas as razões que nos levam à propositura deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

Deputado LÁZARO BOTELHO

2023-1518

